

DECRETO Nº 21.028, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.



DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.579, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL SAÚDE ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica** do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, que dispõe sobre a instituição do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE do Município de Sorocaba, com redação alterada pela Lei nº 10.723, de 10 de Fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de Maio de 2006;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer as competências dos membros protagonistas do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE, DECRETA:

Art. 1º Quando se tratar de convênios com instituições de ensino superior, na forma autorizada pelo artigo 5º da Lei nº 10.579, de 26 de Setembro de 2013, as mesmas deverão estar credenciadas como universidades, conforme Decreto Presidencial nº 5.773, de 9 de Maio de 2006 e cadastradas na base de dados do e-MEC.

Art. 2º As competências/atribuições dos membros protagonistas do Sistema Municipal Saúde Escola - SMSE ficam assim estabelecidas:

I - Compete aos Supervisores:

- a) Propor, articular e mediar entre as políticas educacionais e as propostas pedagógicas dos programas de formação;
- b) Participar da construção dos processos educacionais, favorecendo, enquanto mediador, o envolvimento e o compromisso da equipe técnico-pedagógica com a aprendizagem bem sucedida dos alunos;
- c) Compartilhar responsabilidades, na consolidação das propostas pedagógicas dos programas de formação, na implementação de ações integradas voltadas a melhoria dos resultados da aprendizagem;
- d) Assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas diferentes instâncias do Sistema;

- e) Identificar os aspectos a serem aperfeiçoados ou revistos na implementação das políticas educacionais, bem como das diretrizes e procedimentos delas decorrentes;
- f) Orientar os estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais estabelecidas e das determinações emanadas das autoridades superiores;
- g) Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;
- h) Compreender como o contexto social, político e econômico influencia a definição e a implementação das políticas educacionais;
- i) Dominar e utilizar metodologias de supervisão e tecnologias da informação como ferramentas para exercer as suas funções;
- j) Demonstrar conhecimentos, princípios e métodos para exercer a supervisão como elemento catalisador e difusor de inovações e boas práticas de ensino-aprendizagem;
- k) Diagnosticar as necessidades de formação continuada dos agentes educacionais;
- l) Compreender a importância da auto avaliação e do gerenciamento do autodesenvolvimento profissional.

II - Compete aos Supervisores Clínico-Institucionais:

- a) Elaborar plano de trabalho, que descreva as ações de capacitação e formação permanente que serão desenvolvidas, e as metas a serem atingidas;
- b) Fomentar a formação teórica e prática de profissionais para atuarem na rede de atenção à saúde;
- c) promover o intercâmbio, a troca de experiências e de conhecimento específico entre os supervisores;
- d) Possibilitar o andamento favorável e adequado do serviço e o fortalecimento permanente do trabalho em equipe;

III - Compete aos Coordenadores:

- a) Garantir a implementação do programa de pós-graduação;
- b) Coordenar o processo de auto avaliação do programa;
- c) Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico;
- d) Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;
- e) Mediar às negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- f) Promover a articulação do programa com outros programas de formação;
- g) Fomentar a participação dos residentes, tutores, docentes, preceptores e estudantes no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- h) Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES;
- i) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa.

IV - Compete aos Preceptores:

- a) Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente (s) e estudante (s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- c) Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d) Facilitar a integração do (s) residente (s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- e) Participar, junto com o (s) residente (s) e demais profissionais envolvidos nos programas de formação, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- f) Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- g) Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) residente (s) e estudante (s) sob sua supervisão;
- h) Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente;
- i) Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- j) Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa.

V - Compete aos Tutores:

- a) Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Plano Pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- b) Organizar, em conjunto com os preceptores e coordenadores dos Programas, reuniões periódicas para implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- c) Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores e estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- d) Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes, residentes e estudantes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- e) Articular a integração dos entre os profissionais envolvidos nos programas com os respectivos pares de outros programas,
- f) Participar do processo de avaliação dos residentes;
- g) Participar da avaliação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu

aprimoramento;

h) Orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa.

VI - Compete aos Docentes:

a) Executar as atividades teóricas e teórico-práticas dos programas de formação;

b) Articular mecanismos de estímulo para a participação de tutores, preceptores, residentes e estudantes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

c) Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe dos programas de formação da instituição executora;

d) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa;

e) Encaminhar sugestões para a elaboração da proposta pedagógica do curso.

f) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica dos programas de formação;

g) Zelar pela aprendizagem, pela qualidade do ensino ministrado e pela atualização contínua;

h) Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/módulo, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos, os horários estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação institucional, à reflexão pedagógica e ao desenvolvimento profissional;

i) Participar ativamente do desenvolvimento científico e cultural da sua área de conhecimento.

j) Colaborar nas atividades de articulação com Universidade, a comunidade e outras instituições.

k) Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação, julgar e comunicar os resultados aos acadêmicos.

VII - Compete aos Residentes:

a) Conhecer o Projeto Pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

b) Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

c) Ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

d) Dedicar-se integralmente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

e) Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

f) Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

g) Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes nas Comissões de Residência em Saúde da instituição;

- h) Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- i) Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- j) Buscar a articulação com outros programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
- k) Zelar pelo patrimônio institucional;
- l) Participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- m) Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência multiprofissional e em área profissional de saúde;
- n) Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

VIII - Compete aos Estudantes:

- a) Comparecer pontualmente às aulas, avaliações e outras atividades preparadas e programadas;
- b) Incumbir-se das obrigações que lhes forem atribuídas pela coordenação dos programas de formação;
- c) Justificar sua ausência;
- d) Tratar com civilidade os servidores, bem como os colegas;
- e) Atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos da formação;
- f) Ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do seu próprio conceito;
- g) Colaborar com coordenação dos programas e das unidades na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Fevereiro de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais